LEI Nº 1.591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no Loteamento "Golden Hill Residencial".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "GOLDEN HILL RESIDENCIAL" será de 35,05% (trinta e cinco, zero cinco por cento) correspondente a 48.235,77 m² (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco, setenta e sete metros quadrados), da área total de 137.619,70 m2, visando à implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 10 de 11 de 22

Servidor Responsável